



Licença Especial de Ruído

N.º 43/2017

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz saber que, nos termos do disposto nos Artigos 71.º e 73.º, e Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, concede à Associação Académica da Universidade de Aveiro, representada por Alexandre Xavier Vieira Pereira, na qualidade de Presidente, a **Licença Especial de Ruído**, consubstanciado em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Semana Académica do Enterro 2017

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo C

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro, representada por Alexandre Xavier Vieira Pereira, na qualidade de Presidente

Localização da Atividade:

Semana do Enterro 2017 a levar a efeito no Parque de Feiras e Exposições de Aveiro - Pavilhão B, contíguo à Av. Dr. Francisco Vale Guimarães, sito no lugar de Santa Joana, Cidade de Aveiro

Data da Iniciativa:

Dias 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de maio de 2017

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, Música Gravada, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- De 08 a 14 de maio de 2017 (todos os dias): 23h00 às 06h00

Medidas Preventivas e de Minimização:

1 - Instalação de Equipamento limitador de potência sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte:

- 100 dB(A) das 23h00 às 04h00;
- 95 dB(A) das 04h00 às 06h00;

2 - Não é permitida a existência de qualquer equipamento com emissão de som no Exterior do Pavilhão B, nomeadamente sistemas de som junto aos “carrinhos de choque”, “canguru” e na “zona de Alimentação”, ou em qualquer outra atividade de diversão;

3 - As portas laterais - lado Sul (Av. Dr. Francisco Vale Guimarães), painéis superiores e Portão do fundo/principal - lado sul, deverão permanecer encerrados durante os espetáculos, sendo o acesso pelas portas entre pavilhões (Pavilhão B e o Pavilhão A);

4 - Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, é necessário a colocação de tecido ou outro material com capacidade de absorção de ruído e cobrir com especial cuidado os portões laterais encerrados e o portão de fundo/principal encerrado, e as paredes no interior do pavilhão;

5 - A montagem, configuração e selagem do equipamento Limitador de Potência Sonora, é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada, e acompanhado por Técnico do Serviço de Ambiente da CMA;

6 - O microfone do Limitador de Potência Sonora deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,00 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geométrico do pavilhão e a uma distância não superior a 30 metros do palco;

7 - A necessária calibração do LPS, para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados, deverá ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior;

8 - A instalação do equipamento LPS deverá garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma LIDACO, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real;

9 - Em conformidade com o disposto no art.º 67.º, n.º 2 alínea c) do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro (RPOEPHFMA), o equipamento LPS deverá permanecer ligado de forma contínua desde as 22h00 do dia 08 de maio até às 07h00 do dia 15 de maio de 2017;

10 - O promotor do evento deve providenciar a **apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do Limitador de Potencia Sonora**, com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do Regulamento RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro antes do início das atividades;

11 - Fiscalização dos horários autorizados por Agentes Municipais ou Forças Policiais;

12 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

13 - Recurso a Equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;

14 - Orientação das fontes ruidosas (palco e colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

O funcionário, Fátima Rodrigues

Aveiro, 05 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



(José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º)